

Questão Discursiva 00940

Discorra sobre: a) o conceito ôntico-ontológico de conduta; b) o aspecto negativo da conduta exemplificando casos de ausência de conduta.

Resposta #002042

Por: MAF 25 de Julho de 2016 às 11:57

a) Conduta é o primeiro elemento integrante do fato típico e, pelo conceito ôntico-ontológico, conduta é ação ou comportamento humano. Neste sentido, este conceito é baseado numa definição geral, ou seja, ela é para o direito penal aquilo que é para outras ciências.

b) Adotando-se o finalismo, a ação é dirigida para um determinado fim. Logo, não existindo esta vontade dirigida a uma finalidade, não se fala em conduta. Desta forma, se o agente estiver impedido de atuar por força irresistível (que pode derivar de terceiros ou da natureza), movimentos reflexos ou estados de inconsciência, não haverá conduta.

Resposta #002427

Por: SANCHITOS 29 de Dezembro de 2016 às 11:40

a) O conceito ontológico de conduta é entendido como uma atividade humana dirigida e orientada para um fim, ou seja, trata-se de uma concepção pré jurídica, pois concebe que há ações típicas antes mesmo de qualquer posituação jurídica. Trata-se de concepção desvalorada normativamente.

Tal teoria não explicava coerentemente a culpa, nem a omissão de conduta. Tanto que Welzel, ao final de sua carreira acadêmica, ajustou sua teoria final para o modelo biocibernético de conduta. No sentido de que a conduta é o comportamento dirigido e orientado pela vontade.

b) Aspecto negativo da conduta refere-se principalmente a ausência de um de seus dois requisitos básicos, quais sejam: consciência e vontade. Consciência é a capacidade de entender suas próprias ações e orientar-se, determinar-se conforme tal entendimento. Vontade é a intenção livre de agir/não agir conforme a consciência. Se não há manifestação da personalidade do agente (voluntariedade) não há conduta, que é o caso de uma coação física irresistível, ou casos de completa inconsciência.

São exemplos de ausência de conduta a coação física irresistível, onde o agente é subjugado por outrem, como no caso de alguém que é forçado fisicamente a apertar um gatilho de arma de fogo ou de manusear uma faca. Há também ausência de conduta, quando o agente age por movimentos reflexos involuntários, como no caso de alguém que causa danos a outrem por uma crise epilética.

Também não há conduta em determinados estados de inconsciência que anulam o caráter pessoal da conduta, como o sonambulismo, a hipnose ou a narcolepsia.

Resposta #004838

Por: andregrajau 21 de Novembro de 2018 às 21:05

O conceito ôntico-ontológico (estudo do "ser"), parte do princípio de que o Direito não cria a conduta, pois ela já existe. O Direito apenas a valora. A teoria finalista adota essa estrutura, pois para ela a conduta é um comportamento voluntário dirigido finalisticamente, cuja vontade é exteriorizada.

Ocorre que nem todo comportamento se configura uma conduta, visto que a vontade lhe é inerente. Assim, inexistindo esse elemento subjetivo se terá uma ação negativa. Cita-se como exemplo o caso fortuito e a força maior, visto que os fatos imprevisíveis ou inevitáveis não são dominados pela vontade humana.

Do mesmo modo são os atos involuntários, que consistem na ausência de capacidade de o agente agir de acordo com uma finalidade predeterminada. São exemplos: o estado de inconsciência, o movimento reflexo e a coação física irresistível.